

SEGUNDO TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº: 07/2017

Pelo presente instrumento, de um lado a CAMARA MUNICIPAL DE ARAXA - CNPJ n.º 20.056.610.0001/14, situado na Av. João Paulo II n.º: 1200 – bairro Guilhermina Vieira Chaer – CEP: 38184-122 – Araxá-MG, neste ato representada por seu Presidente, o Vereador Fabiano Santos Cunha, solteiro, brasileiro, portador da carteira de identidade n.º: MG.7.551.099, inscrito no CPF sob o n.º: 032.403.066-54, Rua Padre Jacinto n.º: 30 – Centro - Araxá, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado MEMORY PROJETOS E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA, CNPJ n.º: 71.000.731/0001-85, com sede na Rua Gonçalves Dias n.º: 3035, Bairro Santo Agostino – Belo Horizonte-MG, CEP 30140-093, neste ato representada pelo Sr. Joilson Pinto Chaves, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade M-56.147 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 071.776.236-04, residente e domiciliado na Rua Esmeralda n.º: 140, apto n.º: 102, CEP: 30441-137, Belo Horizonte-MG, pelo Sr. Marcus Moreira Alípio, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º: M-442.851, expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 269.289.146-53, residente e domiciliado na Rua Cuiabá n.º: 439 – Apto. 500, Bairro Prado, CEP: 30411-180, Belo Horizonte-MG, pelo Sr. Uagner Luis Cordeiro, brasileiro, casado, programador de sistemas, portador da carteira de identidade n.º: M-2.589.650 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 487.529.836-68, residente e domiciliado na Rua Turfa n.º: 572, Apto. 103 – Bairro Prado, CEP: 30.411-200, Belo Horizonte-MG e pelo Sr. Cássio de Miranda, brasileiro, casado, analista de sistemas, portador da carteira de identidade n.º: M-5.521.271 SSP/MG, inscrito no CPF sob o n.º: 808.515.686-53, residente e domiciliado na Rua Fernando Ferrari n.º: 260 – Apto. 602 – Bairro Planalto – CEP: 31720-010 – Belo Horizonte-MG, adiante denominada CONTRATADA, firmam o presente termo aditivo ao Contrato n.º: 07/2017, que passará a vigorar a partir de sua assinatura e será regido pelas cláusulas abaixo,

CLÁUSULA PRIMEIRA

Nos termos do Art. 65, II, “d”, da Lei n.º: 8.666/93 e da cláusula 6.3 do contrato n.º: 07/2017, considerando o teor da consulta n.º: 811939 respondida pelo TCE-MG, fica reajustado o preço inicialmente contratado, para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento, pelo INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor, acumulado nos últimos doze meses, contados da data de início de vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

Ao preço inicial, aplica-se o índice de 1,81%, conforme série histórica do INPC, anexa, e que fica fazendo parte integrante deste termo aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor mensal passará para R\$ 9.366,52 (nove mil, trezentos e sessenta e seis reais e cinquenta e dois centavos) a partir de 01 de julho de 2018, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato n.º: 07/2017.

E por assim estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Araxá-MG 28 de junho de 2018.

Câmara Municipal de Araxá – Contratante
Sr. Fabiano Santos Cunha – Presidente

Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda – Contratada

Joilson Pinto Chaves

Marcus Moreira Alípio

Uagner Luis Cordeiro

Cassio de Miranda

Testemunhas:

CPF: _____

CPF: _____

ALTERAÇÃO CONTRATUAL

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

OBJETO: restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato nº: 07/2017, pelo INPC acumulado de doze meses, contados da data de vigência.

VIGÊNCIA: 01/07/2018 a 01/07/2019.

MOTIVAÇÃO: A empresa contratada oficiou a Câmara Municipal de Araxá, pleiteando o reajuste do preço inicialmente contratado.

Conforme se apura através da cláusula 6.3 do contrato nº: 07/2017, é permitido o reajustamento dos preços, para reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do instrumento. A referida previsão contratual encontra-se arrimo na consulta respondida pelo TCE-MG nº: 811939.

Desta forma, para manter a qualidade dos serviços inicialmente contratados, preservando a condição econômica do contrato, se faz necessário o atendimento do pleito da contratada para reajustar os valores, pelo INPC acumulado dos últimos doze meses, contados do início da vigência.

AUTORIZAÇÃO: De acordo com o art. 65, II, “d” da Lei nº: 8.666/93, eu, Fabiano Santos Cunha, presidente da Câmara Municipal de Araxá, autorizo a alteração do contrato nº: 07/2017 para o reajustamento do preço pelo INPC acumulado nos últimos doze meses, contados a partir do início da vigência.

Araxá(MG) 28 de dezembro de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Araxá

CONTRATADA: Memory Projetos e Desenvolvimento de Sistemas Ltda

OBJETO: reajustamento do preço contratado, pelo INPC acumulado nos últimos doze meses (1,81%), contados a partir do início da vigência.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39-00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

VIGÊNCIA: 01/07/2018 a 01/07/2019.

Araxá-MG 01 de julho de 2018.

FABIANO SANTOS CUNHA
Presidente da Câmara M. de Araxá

**ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO –FINANCEIRO NOS TERMOS DO ART.
16 e 17 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2002**

OBJETO DO GASTO: reajustamento do preço contratado, pelo INPC acumulado nos últimos doze meses (1,81%), contados a partir do início da vigência.

Início da Vigência: 01/07/2018

Término da Vigência: 01/07/2019

ESTIMATIVA DA DESPESA

Em 2018: R\$ 166,52 x 6 = R\$ 999,12

Em 2019: R\$ 166,52 x 6 = R\$ 999,12

Em 2020: ---

CLASSIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO: 01.122.0001.2170 – Direção Administrativa.
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Impacto Orçamentário no exercício de início da vigência: R\$ 999,12

A	B	(A/B) %	C
Valor Estimado:	Saldo da Dot. Orc.		Saldo Rest. Dot. Orç. (B-A)
<u>R\$ 999,12</u>	<u>R\$ 65.177,57</u>	<u>2%</u>	<u>R\$ 64.175,45</u>

Orçamento aprovado no grupo de despesa para 2018: R\$ 600.000,00.

Projeção pela média de empenhamento nesse grupo de despesa: R\$ 166,52 (valor referente ao acréscimo mensal do preço inicialmente contratado, passando de R\$ 9.200,00 para R\$ 9.366,52).

Foi verificado o impacto orçamentário e financeiro no exercício de início de vigência do objeto, bem como a participação percentual da despesa a dotação orçamentária específica, havendo portanto, nesta data, saldo disponível para empenhamento, devendo-se considerar que pela média do empenhamento no grupo da despesa, apontando ao final o superávit de R\$ 64.175,45.

Câmara Municipal de Araxá(MG) em 28/06/2018

Tatiana Aparecida da Silva
Diretora Adm. Finanças e R.H.

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador

DECLARAÇÃO

Para os fins do disposto no art. 16 e 17 da Lei complementar nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária supra que é suficiente para fazer face à necessidade de empenhamento para o exercício, tendo em vista a média mensal de empenhos, havendo adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual de Ação governamental e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Fabiano Santos Cunha
Presidente da Câmara M. de Araxá

Eder Marcilon de Andrade
TNS – Contador